



Universidade de Cruz Alta

**UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 04/2011

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento do Núcleo Docente Estruturante - NDE

=====

A Presidente do Conselho Universitário, profª. Dr. Elizabeth Fontoura Dorneles, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade de Cruz Alta e pelo Regimento Interno do Conselho Univeristário,

RESOLVE:


Artigo 1º. Aprovar, "ad referendum" do Conselho Universitário, o Regulamento do Núcleo Docente Estruturante – NDE da Universidade de Cruz Alta.

Artigo 2º. A presente Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cruz Alta, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze.


Elizabeth Fontoura Dorneles
Presidente Conselho Universitário

Registre-se e Publique-se.
Cruz Alta, 17 de janeiro de 2011.


Sadi Herrmann
Secretário-Geral



Universidade de Cruz Alta

**UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA
VICE-REITORIA DE GRADUAÇÃO
REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**CAPÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. A Universidade de Cruz Alta institui o presente regulamento que disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante – NDE dos cursos de bacharelado, licenciatura, graduação tecnológica e sequenciais, a partir da Resolução CONAES nº 1 de 17 de junho de 2010 e respectivo Parecer nº 4 de 17 de junho de 2010.

Art. 2º. O Núcleo Docente Estruturante – NDE, de que trata o presente Regulamento, é órgão consultivo dos cursos da Universidade de Cruz Alta e funciona com base no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de Cruz Alta e neste Regulamento.

**CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

Art. 3º. O Núcleo Docente Estruturante – NDE é formado por membros do corpo docente dos cursos, que exerçam liderança acadêmica no âmbito dos mesmos, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem para o desenvolvimento dos cursos da Universidade de Cruz Alta.

Art. 4º. O Núcleo Docente Estruturante – NDE está constituído atendendo os seguintes critérios, conforme determina o Of. Circ. MEC/INEP/DAES/CONAES 000074:

I – Ser constituído por um mínimo de 05 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente dos cursos.

II – Ter, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

III - Ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% (vinte por cento) em tempo integral.

IV - Assegurar a renovação de 1/3 (um terço) dos integrantes do Núcleo Docente Estruturante – NDE a cada dois (02) anos, de modo a garantir continuidade no processo de acompanhamento dos cursos.

Art. 5º. O Núcleo Docente Estruturante - NDE será presidido pelo respectivo coordenador de cada curso.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 6º. O Núcleo Docente Estruturante - NDE, constituído conforme o Art. 4º deste regulamento, tem as seguintes atribuições:

I - Acompanhar o processo de concepção, consolidação, avaliação e contínua atualização do projeto pedagógico dos cursos, articulados ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e ao Projeto Político-Pedagógico Institucional (PPPI).

II - Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino previstas nos currículos dos cursos.

III - Contribuir com o processo de consolidação do perfil profissional dos egressos dos cursos.

IV - Incentivar o desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, advindas das necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho em consonância com as políticas institucionais e as políticas públicas relativas à área de conhecimento dos cursos.

V - Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de bacharelado, licenciatura, graduação tecnológica e sequenciais no âmbito institucional.

VI - Zelar pelo compromisso com os processos avaliativos em suas instâncias interna e externa (CPA, ENADE, SINAES) articulando ações que garantam a qualidade da formação proposta pelos cursos.

Seção I

Das Atribuições do Presidente do Núcleo Docente Estruturante

Art. 7º. Compete ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante - NDE:

I - Convocar e presidir as reuniões do NDE.

II - Representar o NDE junto aos órgãos da Instituição.

III - Encaminhar as deliberações do Núcleo.

IV - Designar 01 (um) relator ou 01 (uma) comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e 01 (um) representante do corpo docente para secretariar e arquivar as atas.





CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 8º. O Núcleo Docente Estruturante – NDE reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 9º. As decisões do Núcleo Docente Estruturante - NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Seção I Das Convocações

Art. 10. As Convocações para as sessões ordinárias do Núcleo Docente Estruturante – NDE serão feitas por escrito ou meio eletrônico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com expressa indicação do local, dia, hora e Ordem do Dia.

Parágrafo único. Não havendo sessão, por falta de *quorum*, será convocada, pelo mesmo processo, nova reunião, obedecido um intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

Seção II Da Frequência

Art. 11. O comparecimento às reuniões do Núcleo Docente Estruturante – NDE é obrigatório.

§1º. As reuniões devem ser programadas de forma a interferir, o mínimo possível, no desenvolvimento normal das demais atividades universitárias.

§2º. As reuniões devem ser programadas sempre em horários compatíveis com o funcionamento da Instituição.

Art. 12. O conselheiro que faltar deverá apresentar justificativa formal ao Presidente ou por intermédio de um membro do Núcleo Docente Estruturante - NDE, na mesma reunião a que deixar de comparecer.

Parágrafo único. Nas faltas decorrentes de imprevistos, em que haja impossibilidade de comunicação em tempo hábil, o conselheiro deverá fazê-la em um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a reunião.

Art. 13. Constituem motivos para se apresentar justificativa:



Universidade de Cruz Alta

- I** - Doença própria ou na família (cônjuge ou filho) devidamente comprovada por atestado médico.
- II** - Reunião em colegiado superior, nos termos do parágrafo 2º deste Regulamento.
- III** - Viagem representando a Instituição, devidamente comprovada.
- IV** - Participação em eventos científicos, devidamente comprovados.
- V** - Casos abonatórios, conforme previsão legal.

Parágrafo único. O não comparecimento de qualquer dos membros em 02 (duas) reuniões sem justificativa implicará em desligamento do mesmo e nomeação de substituto pelo Presidente do NDE.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo Docente Estruturante - NDE ou, em grau de recurso, por órgão superior, de acordo com a sua competência.

Art. 15. O presente Regulamento poderá ser modificado mediante proposição do Presidente do Núcleo Docente Estruturante – NDE, após aprovação do Conselho Universitário.

Art. 16. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho Universitário.

Cruz Alta, 17 de janeiro de 2011.


Sirlei de Lourdes Lauxen
Vice-Reitora de Graduação


Elizabeth Fontoura Dornelès
Presidente Conselho Universitário

Registre-se e Publique-se.
Cruz Alta, 17 de janeiro de 2011.

=====


Sadi Herrmann
Secretário-Geral.